

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 434/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000083188-7

REGISTRO: 21103492

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa **ELITE ORTOPEDIA LTDA CNPJ. n.º 20.974.766/0001-84**, tendo sede na Avenida da Emancipação, 3770, Bloco J, box 05, Jardim do Bosque, Hortolândia, cidade de São Paulo/SP, legalmente representada pelo **Sr. SEBASTIÃO AMELIO BUENO FILHO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 434/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA ÓRTESES E PRÓTESES** - através de desconto, conforme **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE (TABELA SUS - SIGTAB)**, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1 é o resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o respectivo valor constante na tabela SUS (SIGTAB), vigente na data de entrega do material, conforme descrito no **INSTRUMENTO I**.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O **FORNECEDOR** deverá disponibilizar em consignação o material e respectivo instrumental completo, conforme especificações constantes no **INSTRUMENTO I**, limpos e em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da presente Ata.

4.1.1. A reposição deverá ser mediante a substituição integral da caixa, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante, retornando com todos os itens da caixa, embalados individualmente por tipo de material com especificação idêntica, devidamente limpos e em perfeitas condições de uso; contendo na caixa o descritivo do vale com identificação dos lotes e respectivas etiquetas de rastreabilidade;

4.1.2. O prazo de entrega da reposição poderá ser prorrogado, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes do horário limite para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra;

4.1.3. O **FORNECEDOR** no ato da entrega da reposição da caixa, deverá entregar nota fiscal do material utilizado da caixa anterior contendo no campo de "OBSERVAÇÃO da nota fiscal" o nome completo do paciente, data da cirurgia e número do atendimento; no campo "DESCRIÇÃO da nota fiscal" deverá constar nome do material com nº do registro da Anvisa, lote do material utilizado, código do SUS - **SIGTAB** e respectivas quantidades e no campo "DADOS ADICIONAIS da nota fiscal" deverá constar o número da RM (requisição de material) e da Nota de Empenho.

4.1.3.1. O **FORNECEDOR** deve apresentar, juntamente com a nota fiscal, tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega, de modo a comprovar o valor do material e o respectivo desconto informados na Nota Fiscal de Venda.

4.1.3.2. No ato da entrega da reposição o **FORNECEDOR** também deverá apresentar a nota fiscal de remessa dos novos materiais da caixa entregue em consignação.

4.2. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e a conformidade com o procedimento de entrega previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea a e nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.5. O **FORNECEDOR** deverá realizar a troca de toda a caixa em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação e/ou de transporte inadequado.

4.5.1 Quando constatada, em qualquer item, irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo o **FORNECEDOR** obrigado a retirar a caixa recusada e repor a caixa adequada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante;

4.5.2. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após, serão aplicadas ao **FORNECEDOR** as penalidades cabíveis;

4.6. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho. Abaixo relacionamos um destes locais:

- HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO, sito na Avenida Venâncio Aires, 1116- Equipe de Materiais

- Horário de entrega de **OPME**: das 8h às 12h e 13h às 17h , em dias úteis: O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do material pelo responsável da Equipe de Materiais.

4.6.1. Em casos de entrega fora do horário acima no **HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO** , por excepcionalidade, o material deverá ser encaminhado para o CME (4º andar).

4.7. Em casos excepcionais, o **FORNECEDOR** deverá repor quantitativos de caixas maiores que o especificado no Edital, conforme necessidade e solicitação do serviço, considerando a vocação da Instituição (atendimentos de emergência e urgência).

4.8. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, o prazo de vigência da validade, quando inferior a dois anos, será de no mínimo 75%.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.1. O valor do pagamento será calculado aplicando-se o percentual de desconto indicado no **item 3.1** sobre o preço do material constante na tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega do material.

5.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não mantiver a proposta;

10.1.5 - falhar na execução do contrato;

10.1.6 - fraudar a execução do contrato;

10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - declarar informações falsas; e

10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **434/2022**, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da

cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 1:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,31%(Zero virgula trinta e um por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
001	1021989	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)CÓDIGO SUS H.93395256. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS . MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93395256 REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045	Peça	90
002	1021997	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395264. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS . MARCA TRAUMEDICA, CODIGO SUS H.93395264 REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045	Peça	80

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
003	1022003	<p>PARAFUSO CORTICAL 4,5MM CÓDIGO SUS H.93398301. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93398301 Registros Anvisa: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	310
004	1022029	<p>PARAFUSO ESPONJOSO 6,5MM CÓDIGO SUS H.93398328. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93398328 REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	80
005	1022045	<p>ARRUELA LISA CÓDIGO SUS H.93397194, PARA GRANDES FRAGMENTOS,COMPATÍVEL COM ITENS DO LOTE,C/INSTR. COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS</p> <p>Codigo SUS MARCA TRAUMEDICA REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	80
006	1022052	<p>PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395272. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS .</p> <p>CODIGO SUS MARCA IOL REGISTROS ANVISA: 10223680083 / 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	150

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
007	1035278	<p>PLACA EM L 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395310. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA IOL CÓDIGO SUS H.93395310. REGISTROS ANVISA: 10223680053 / 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	60
008	1035286	<p>PLACA EM T 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395280. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA IOL CÓDIGO SUS H.93395280 REGISTROS ANVISA: 10223680053 / 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	60
009	1035294	<p>PLACA TIPO SEMITUBULAR 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395353. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUSH.93395353. REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	120
010	1078575	<p>ARRUELA LISA CÓDIGO SUS H.93397194, PARA PARAFUSOS 3,5MM/4MM,COMPATIVEL COM ITENS DO LOTE,C/INSTR. COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA.. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93397194 REGISTROS ANVISA: 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	150

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
011	1092857	<p>PLACA EM TREVO CÓDIGO SUS H.93395329 (INCLUI PARAFUSOS). COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>CÓDIGO SUS H.93395329 MARCA ORTOSSINTESE REGISTROS ANVISA: 10223710065 / 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	50
012	1092964	<p>PLACA CONDILEA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395302. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA.. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>CÓDIGO SUS H.93395302 MARCA ORTOSSÍNTESE REGISTROS ANVISA: 10223710065 / 80057410001 / 80057410007 / 80057410008 / 80057410009 / 80057410010 / 80057410045</p>	Peça	60

LOTE 2:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,30%(zero virgula zero trinta por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
001	1022060	<p>PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395426. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA: TRAUMEDICA CÓDIGO SUSH.93395426 REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	90

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
002	1022078	<p>PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395370. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93395370 REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	120
003	1022094	<p>PARAFUSO CORTICAL 3,5MM CÓDIGO SUS H.93398310. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93398310. REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	1.050
004	1022102	<p>PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM CÓDIGO SUS H.93398336. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA: TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93398336. REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	100
005	1022110	<p>PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395388. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93395388. REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	230

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
006	1035260	<p>PLACA T 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395396. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA, REFERÊNCIA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA: TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93395396 REGISTROS ANVISA: 80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	80
007	1035302	<p>PLACA PARA CALCÂNEO CÓDIGO SUS H.93395582. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA IOL CÓDIGO SUS H.93395582. REGISTROS ANVISA: 10223680053 /80057410003 / 80057410010 / 80057410008 / 80057410012 /80057410045</p>	Peça	80

LOTE 3:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,30%(zero virgula trinta por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
001	1022128	<p>PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 GRAUS CÓDIGO SUS H.93395590. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO E COM PLACAS LONGAS. PROCEDIMENTO 07.02.03.081-3. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93395590 REGISTROS ANVISA: 80057410005 / 80057410008 / 80057410010 / 80057410013 / 80057410015 / 80057410017</p>	Peça	80

Item	Cód. Mat.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	Quant.
002	1022144	<p>PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395485. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO E DISPONIBILIZAR PLACAS LONGAS. PROCEDIMENTO 07.02.03.082-1. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUSH.93395485 REGISTROS ANVISA: 80057410005 / 80057410008 / 80057410010 / 80057410013 / 80057410015 / 80057410017</p>	Peça	80

LOTE 5:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,30%(zero virgula trinta por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1022177	<p>PARAFUSO CANULADO 7,0MM CÓDIGO SUS H.93398352. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CODIGO SUS REGISTROS ANVISA: 8005741003 / 80057410013 / 80057410018 / 80057410019 / 80057410033 / 80057410045</p>	Peça	450

LOTE 6:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 10,01%(dez virgula zero um por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1022326	<p>FIXADOR CÓDIGO SUS H.93399170 - FIXADOR EXTERNO PARA MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR MODELO TUBO-TUBO DE ALUMÍNIO E/OU AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, COM CONECTORES PINO-BARRA E BARRA-BARRA AJUSTÁVEIS. TUBOS DE COMPRIMENTO DE 100 A 400MM. PINOS DE SHANZ DE MÚLTIPLOS DIÂMETROS. INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 6 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.035-0. INDICAR MARCA E NUM. DE REGISTRO NA ANVISA.SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA WORLD FIX CÓDIGO SUS H.93399170 REGISTROS ANVISA: 80305080014 / 80305080018 / 80305080007 / 80305080009 / 80305080010 / 80305080012 / 80305080013 / 80305080022 /</p>	Conjunto	900

LOTE 12:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,01%(zero virgula zero um por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1085257	<p>FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO CÓDIGO SUS H.93399138. C/ INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 CONJUNTOS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA.. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA RUFINO REGISTRO ANVISA: 80542260023 CÓDIGO SUS H.93399138</p>	Conjunto	60

LOTE 13:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 15,01%(quinze virgula zero um por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1085265	<p>FIXADOR EXTERNO LINEAR CÓDIGO SUS H.93399111. TÍBIA/FÊMUR. C/ INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 12 CONJUNTOS PARA TIBIA E 12 CONJUNTOS PARA FÊMUR EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.040-6 INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS ATE A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.</p> <p>MARCA WorldFix REGISTRO ANVISA: Componentes: 80305080014, 80305080018 e 80305080007 Instrumentais: 80305080009, 80305080010, 80305080012, 80305080013 e 80305080022 Implantes: 80305080023 CÓDIGO SUS H.93399111</p>	Conjunto	180

LOTE 14:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 3,01%(três virgula zero um por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1092865	<p>PARAFUSO CANULADO 4,5MM CÓDIGO SUS H.93398360. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>MARCA TRAUMEDICA CÓDIGO SUS H.93398360. REGISTROS ANVISA: 80057410019 / 80057410024 / 80057410029 / 80057410033 / 80057410038</p>	Peça	120

LOTE 15:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo:0,01%(zero virgula zero um por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1092873	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO CÓDIGO SUS H.93398387, TIPO HERBERT, DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO, COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO, PROCEDIMENTO 07.02.03.061-9 INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS. MARCA: TRAUMEDICA CODIGO SUS 07.02.03.061-9 REGISTROS ANVISA: 80057410019 / 80057410024 / 80057410029 / 80057410033	Peça	80

LOTE 16:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 0,01%(zero virgula zero um por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1092881	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO CÓDIGO SUS H.93394136. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS. MARCA IOL REGISTRO ANVISA 10223680050 CÓDIGO SUS H.93394136	Peça	150



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO AMÉLIO BUENO FILHO**, Usuário **Externo**, em 10/11/2022, às 08:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 11/11/2022, às 18:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21103492** e o código CRC **933172E8**.

22.0.000083188-7

21103492v31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 434/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000083188-7

REGISTRO: 21149620

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ. n.º 36.257.530/0001-67**, tendo sede na **TRECHO SIA TRECHO 2 LOTE 1575 SALA 201, S/N, bairro / distrito ZONA INDUSTRIAL (GUARA), cidade de Brasília/DF**, legalmente representada pelo **Sr. PAULO CÉSAR RIGOLO** aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 434/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA ÓRTESES E PRÓTESES - através de desconto, conforme TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE (TABELA SUS - SIGTAB)**, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1 é o resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o respectivo valor constante na tabela SUS (SIGTAB), vigente na data de entrega do material, conforme descrito no **INSTRUMENTO I**.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O **FORNECEDOR** deverá disponibilizar em consignação o material e respectivo instrumental completo, conforme especificações constantes no **INSTRUMENTO I**, limpos e em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da presente Ata.

4.1.1. A reposição deverá ser mediante a substituição integral da caixa, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante, retornando com todos os itens da caixa, embalados individualmente por tipo de material com especificação idêntica, devidamente limpos e em perfeitas condições de uso; contendo na caixa o descritivo do vale com identificação dos lotes e respectivas etiquetas de rastreabilidade;

4.1.2. O prazo de entrega da reposição poderá ser prorrogado, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes do horário limite para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra;

4.1.3. O **FORNECEDOR** no ato da entrega da reposição da caixa, deverá entregar nota fiscal do material utilizado da caixa anterior contendo no campo de "OBSERVAÇÃO da nota fiscal" o nome completo do paciente, data da cirurgia e número do atendimento; no campo "DESCRIÇÃO da nota fiscal" deverá constar nome do material com nº do registro da Anvisa, lote do material utilizado, código do SUS - **SIGTAB** e respectivas quantidades e no campo "DADOS ADICIONAIS da nota fiscal" deverá constar o número da RM (requisição de material) e da Nota de Empenho.

4.1.3.1. O **FORNECEDOR** deve apresentar, juntamente com a nota fiscal, tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega, de modo a comprovar o valor do material e o respectivo desconto informados na Nota Fiscal de Venda.

4.1.3.2. No ato da entrega da reposição o **FORNECEDOR** também deverá apresentar a nota fiscal de remessa dos novos materiais da caixa entregue em consignação.

4.2. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e a conformidade com o procedimento de entrega previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea a e nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.5. O **FORNECEDOR** deverá realizar a troca de toda a caixa em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação e/ou de transporte inadequado.

4.5.1 Quando constatada, em qualquer item, irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo o **FORNECEDOR** obrigado a retirar a caixa recusada e repor a caixa adequada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante;

4.5.2. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após, serão aplicadas ao **FORNECEDOR** as penalidades cabíveis;

4.6. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho. Abaixo relacionamos um destes locais:

- HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO, sito na Avenida Venâncio Aires, 1116- Equipe de Materiais

- Horário de entrega de **OPME**: das 8h às 12h e 13h às 17h , em dias úteis: O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do material pelo responsável da Equipe de Materiais.

4.6.1. Em casos de entrega fora do horário acima no **HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO** , por excepcionalidade, o material deverá ser encaminhado para o CME (4º andar).

4.7. Em casos excepcionais, o **FORNECEDOR** deverá repor quantitativos de caixas maiores que o especificado no Edital, conforme necessidade e solicitação do serviço, considerando a vocação da Instituição (atendimentos de emergência e urgência).

4.8. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, o prazo de vigência da validade, quando inferior a dois anos, será de no mínimo 75%.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.1. O valor do pagamento será calculado aplicando-se o percentual de desconto indicado no **item 3.1** sobre o preço do material constante na tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega do material.

5.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não mantiver a proposta;

10.1.5 - falhar na execução do contrato;

10.1.6 - fraudar a execução do contrato;

10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - declarar informações falsas; e

10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **434/2022**, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da

cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 4 :

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: : 0,29% (vinte e nove décimos por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	564500	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM, LONGO. CONSTITUÍDO DE AÇO INOXIDÁVEL OU TITÂNIO. COMPRIMENTO DE 60 À 120 MM. DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O INSTRUMENTAL QUE ACOMPANHA A CAIXA DE ACETÁBULO. CÓDIGO SUS 07.02.03.069-4. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. (10510); (10512); (10514); (10516); (10518); (10520); (10522); (10524); (10526); (10528); (10530); (10532); (10534); (10536); (10538); (10540); (10545); (10550); (10555); (10560) a (105150) RMS: 10209780032 MARCA HEXAGON	Peça	900
002	2011285	PARAFUSO CANULADO 7.0 ROSCA TOTAL. CONSTITUÍDO DE AÇO INOXIDÁVEL OU TITANIO. DIAMETRO DE 6.5 À 7.3 MM DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O INSTRUMENTAL QUE ACOMPANHA A CAIXA DE ACETÁBULO. CÓDIGO SUS 07.02.03.076-7. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA MARCA HEXAGON 322404 a 322204 RMS: 10209780045	Peça	220

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
003	2011326	<p>PLACA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR PRÉ-MOLDADA COM PARAFUSOS, TAMANHO DE 14 À 20 FUROS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E/OU TITÂNIO AUTOCLAVÁVEL. CÓDIGO SUS 07.02.03.092-9. DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CAIXA DE INSTRUMENTAL QUE FICARÁ NO HPS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>274061 a 274161 - 274062 a 274162</p> <p>MARCA: HEXAGON</p> <p>RMS: 10209780036</p>	Peça	230

LOTE 9:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 1,10% (um inteiro, dez decimo por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1053578	<p>HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93396287. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.051-1. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>345.2.1033 a 345.2.1241</p> <p>MARCA: HEXAGON</p> <p>RMS: 1029780056/40</p>	Conjunto	80

LOTE 10 :

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 1,10% (um inteiro, dez décimos por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1053586	<p>HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93396295. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.052-0. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS .</p> <p>(335028); (335030); (335032); (335034); (335036); (335038); (335040); (335128); (335130); (335132); (335134); (335136); (335138); (335140); (335828); (335928); (335930); (335932); (335934); (335936); (335938); (335940)</p> <p>MARCA: HEXAGON</p> <p>RMS: 10209780085/40</p>	Conjunto	80

LOTE 17 :

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: : 0,04% (quatro centésimo por cento)*

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1092956	<p>HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA PARA FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93396546. COM INSTRUMENTAL COMPLETO ACOMPANHADO. PROCEDIMENTO 07.02.03.056-2. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.</p> <p>345.2.1033 a 345.2.1241</p> <p>MARCA: HEXAGON</p> <p>RMS: 10209780056/40</p>	Peça	20



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rigolo, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 07:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 11/11/2022, às 18:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21149620** e o código CRC **98CA09B9**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 434/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000083188-7

REGISTRO: 21154352

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **M.J.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ. n.º22.183.053/0001-28**, tendo sede na Rua Sete de Setembro, 390,casa 02, Centro, cidade de Sabino/SP, legalmente representada pela **Sra. JULHIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 434/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA ÓRTESES E PRÓTESES - através de desconto, conforme TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE (TABELA SUS - SIGTAB)**, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1 é o resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o respectivo valor constante na tabela SUS (SIGTAB), vigente na data de entrega do material, conforme descrito no **INSTRUMENTO I**.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O **FORNECEDOR** deverá disponibilizar em consignação o material e respectivo instrumental completo, conforme especificações constantes no **INSTRUMENTO I**, limpos e em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da presente Ata.

4.1.1. A reposição deverá ser mediante a substituição integral da caixa, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante, retornando com todos os itens da caixa, embalados individualmente por tipo de material com especificação idêntica, devidamente limpos e em perfeitas condições de uso; contendo na caixa o descritivo do vale com identificação dos lotes e respectivas etiquetas de rastreabilidade;

4.1.2. O prazo de entrega da reposição poderá ser prorrogado, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes do horário limite para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra;

4.1.3. O **FORNECEDOR** no ato da entrega da reposição da caixa, deverá entregar nota fiscal do material utilizado da caixa anterior contendo no campo de "OBSERVAÇÃO da nota fiscal" o nome completo do paciente, data da cirurgia e número do atendimento; no campo "DESCRIÇÃO da nota fiscal" deverá constar nome do material com nº do registro da Anvisa, lote do material utilizado, código do SUS - **SIGTAB** e respectivas quantidades e no campo "DADOS ADICIONAIS da nota fiscal" deverá constar o número da RM (requisição de material) e da Nota de Empenho.

4.1.3.1. O **FORNECEDOR** deve apresentar, juntamente com a nota fiscal, tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega, de modo a comprovar o valor do material e o respectivo desconto informados na Nota Fiscal de Venda.

4.1.3.2. No ato da entrega da reposição o **FORNECEDOR** também deverá apresentar a nota fiscal de remessa dos novos materiais da caixa entregue em consignação.

4.2. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e a conformidade com o procedimento de entrega previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea a e nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.5. O **FORNECEDOR** deverá realizar a troca de toda a caixa em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação e/ou de transporte inadequado.

4.5.1 Quando constatada, em qualquer item, irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo o **FORNECEDOR** obrigado a retirar a caixa recusada e repor a caixa adequada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante;

4.5.2. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após, serão aplicadas ao **FORNECEDOR** as penalidades cabíveis;

4.6. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho. Abaixo relacionamos um destes locais:

- HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO, sito na Avenida Venâncio Aires, 1116- Equipe de Materiais

- Horário de entrega de **OPME**: das 8h às 12h e 13h às 17h , em dias úteis: O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do material pelo responsável da Equipe de Materiais.

4.6.1. Em casos de entrega fora do horário acima no **HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO** , por excepcionalidade, o material deverá ser encaminhado para o CME (4º andar).

4.7. Em casos excepcionais, o **FORNECEDOR** deverá repor quantitativos de caixas maiores que o especificado no Edital, conforme necessidade e solicitação do serviço, considerando a vocação da Instituição (atendimentos de emergência e urgência).

4.8. Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, o prazo de vigência da validade, quando inferior a dois anos, será de no mínimo 75%.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.1. O valor do pagamento será calculado aplicando-se o percentual de desconto indicado no **item 3.1** sobre o preço do material constante na tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega do material.

5.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 7.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 7.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 8.3. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.4. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 9.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 9.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 10.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.4 - não mantiver a proposta;

10.1.5 - falhar na execução do contrato;

10.1.6 - fraudar a execução do contrato;

10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - declarar informações falsas; e

10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

10.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

10.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

11.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº **434/2022**, com todos os seus Anexos;

13.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

13.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da

cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 7 :

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 32,05 % (trinta e dois vírgula zero cinco por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1047554	MINI-PLACA PARA CIRURGIA DE BUCO-MAXILOFACIAL, COM PARAFUSOS, COM INSTRUMENTAL PARA COLOCAÇÃO. CÓDIGO SUS H.93395639, PROCEDIMENTO 07.07.05.048-2, COM POSSIBILIDADE DE PROCESSO DE RASTREABILIDADE DE PLACAS E PARAFUSOS, COM PRESENÇA DE PLACAS LONGAS E RESISTÊNCIA À DOBRAMENTO. DISPONIBILIZAR EM CONSIGNAÇÃO 02 (DUAS) CAIXAS SISTEMA 2.0 DE DIÂMETRO. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NO REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS. MARCA: MEDICALFIX ANVISA: 80254350013 80254350016 80254350018	Conjunto	540

LOTE 8:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 32,05% (trinta e dois vírgula zero cinco por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
------	-----------	---------------------------	---------	--------

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1047570	MICRO-PLACA PARA CIRURGIA DE BUCO-MAXILOFACIAL, COM PARAFUSOS, COM INSTRUMENTAL PARA COLOCAÇÃO. CÓDIGO SUS H.93395639, PROCEDIMENTO 07.02.05.048-2, COM POSSIBILIDADE DE PROCESSO DE RASTREABILIDADE DE PLACAS E PARAFUSOS, E RESISTÊNCIA À DOBRAMENTOS. DISPONIBILIZAR EM CONSIGNAÇÃO 02 (duas) CAIXAs SISTEMA 1,5 DE DIÂMETRO. INDICAR MARCA E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS. MARCA: MEDICALFIX ANVISA: 80254350013 80254350016 80254350018	Conjunto	470

LOTE 11:

DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 25,02%(vinte e cinco virgula zero dois por cento)

* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1080977	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITÂNIO PARA FRATURA EM MANDÍBULA (INCLUI PARAFUSOS) COM INSTRUMENTAL COMPLETO, COM SISTEMA DE BLOQUEIO (ROSCA INTERNA NO ORIFÍCIO DA PLACA E NA CABEÇA DO PARAFUSO), COM POSSIBILIDADE DE RASTREABILIDADE DA PLACA E DOS PARAFUSOS,C/PLACAS LONGAS C/ ÂNGULOS NA REGIÃO DAS MANDÍBULAS E DO MENTO, COM ALTERNATIVAS DE TAMANHO COMPRIMENTO, ÂNGULOS MANDIBULARES E ESPESSURAS.DISPONIBILIZAR EM CONSIGNAÇÃO 01 CAIXA SISTEMA 2.4. COD. SUS H.93395620, PROCEDIMENTO 07.02.05.047-4. INDICAR MARCA E NÚMERO DE REGISTRO NO MINIST. DA SAÚDE. SO PROD.APROV.PELO HPS MARCA: MEDICALFIX ANVISA:80254350027 80254350018	Peça	120



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI**, **Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 13:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 11/11/2022, às 18:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21154352** e o código CRC **027A90E9**.